



**CONTRATO: 303/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
X-SERVICE MANUT. E COM. DE EQPTOS MED.
EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **X-SERVICE MANUT. E COM. DE EQPTOS MED. EIRELI**, com sede à Rua Piranhas, 36, Bairro: Caiçara, Município: BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.770-540, Telefone (31)3403-2324, **CNPJ** nº 07.817.955.0001-85, neste ato representada por **Sr. TEODOMIRO DIAS DE OLIVEIRA FILHO**, CPF nº051.472.606-76, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 68/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato é prestação de serviços de instalação e Manutenção (preventiva e corretiva) de um equipamento de Mamografia, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG, em resultante Pregão Eletrônico nº68/2019 e em atendimento à solicitação Nº 460/2019 conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº:68/2019 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT. M2	MARCA	VALOR UNITÁRIO M2 R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Aparelho de Mamografia marca LORAD, modelo M-IV.	Serviço	1	LORAD	R\$ 98.400,00	R\$98.400,00
VALOR GLOBAL R\$ 98.400,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O cronograma de execução dos serviços considerará para:

2.2 A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.



a contar da publicação do extrato do contrato.

2.3 Local da prestação dos serviços: Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22.

2.4 A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços em estrita consonância com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato que vier a ser firmado.

2.5 Todos os encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros pertinentes aos serviços de instalação, de manutenção, de locação e de adequações na Sala de Mamografia, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada, já devendo estar previstos no preço contratado, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

2.6 Prazo de início dos serviços de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

2.7 A aprovação da sala de mamografia será expedida pela autoridade competente para início dos serviços em até 2 (dois) dias, após a finalização da instalação dos equipamentos e laudo pericial de Físico registrado no CNEN.

2.8 Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

2.9 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia e imprudência, que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

2.10 Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os esclarecimentos e as informações pertinentes.

2.11 Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto da licitação decorrente deste Termo de Referência.

2.12 Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação decorrente deste Termo de Referência.

2.13 Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil.

2.14 Informar, por escrito aos prepostos do Contratante a identificação completa dos responsáveis pela prestação dos serviços.

2.15 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual.

2.16 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes.

16 51 ~



2.17 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2.18 Tomar as medidas necessárias para evitar falhas e erros, incluindo a implementação de procedimentos adequados de calibração, controle de qualidade e operação dos equipamentos;

2.19 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação quaisquer dados oriundos da prestação de serviços.

2.20 Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

2.21 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadas e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações para as prestações dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 30/10/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os itens vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ **98.400,00 (NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 . O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2 . O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na

Handwritten signature and initials in blue ink.



fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3 . A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.5 . Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6 . O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.7 . Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.8 . A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:102 FICHA:1002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº: 68/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Handwritten signature or initials in blue ink.



- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3. Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

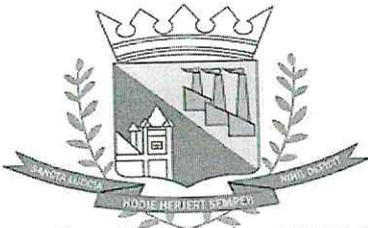
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Substituir ou repor os objetos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.4. Entregar o objeto/serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

8 6/2



10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência e no contrato, erros ou atraso na entrega das refeições e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total.

11.2.3. Caso a Contratante ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e à terceiros. 11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.6. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos

16 5/2



legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nadia Cristina Dias Duarte
Nadia Cristina Dias Duarte To
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia
Santa Luzia, 31 de Outubro de 2019.
NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Teodomiro Dias de Oliveira Filho
TEODOMIRO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
X-SERVICE MANUT. E COM. DE EQPTOS MED. EIRELI
Testemunhas: 1. *Fábio de Oliveira*